



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.091 /

"ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 7.264, DE 11/10/2000, QUE 'INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei 7264, de 11 de outubro de 2000, que "Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:


"Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino infantil, fundamental, médio, profissionalizante e superior, o pagamento de meia-entrada sobre o valor efetivamente cobrado, para os ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Poços de Caldas. (NR)

"Art. 3º. Para usufruir do benefício de que trata esta lei, o estudante deverá comprovar sua condição, apresentando documento de identificação expedido pelo estabelecimento de ensino ao qual encontra-se devidamente matriculado e sediado no Município de Poços de Caldas." (NR)

Art. 2º. Ficam revogados o § 2º do art. 2º, o art. 4º e o art. 5º, todos da Lei 7264, de 11 de outubro de 2000.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2326, de 29 / 12 / 2004.